

SIDENCIAS , até o vértice V201, de coordenadas N 9.852.851,37 m. e E 780.922,49 m.; deste, segue com azimute de 295°33'52" e distância de 9,15 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V202, de coordenadas N 9.852.855,32 m. e E 780.914,23 m.; deste, segue com azimute de 279°42'42" e distância de 84,66 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V203, de coordenadas N 9.852.869,60 m. e E 780.830,79 m.; deste, segue com azimute de 280°12'56" e distância de 4,19 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V204, de coordenadas N 9.852.870,34 m. e E 780.826,67 m.; deste, segue com azimute de 290°55'44" e distância de 3,23 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V205, de coordenadas N 9.852.871,49 m. e E 780.823,65 m.; deste, segue com azimute de 280°12'56" e distância de 67,19 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V206, de coordenadas N 9.852.883,41 m. e E 780.757,53 m.; deste, segue com azimute de 279°55'21" e distância de 50,71 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V207, de coordenadas N 9.852.892,15 m. e E 780.707,58 m.; deste, segue com azimute de 280°17'25" e distância de 6,69 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V208, de coordenadas N 9.852.893,34 m. e E 780.700,99 m.; deste, segue com azimute de 280°15'54" e distância de 67,59 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V209, de coordenadas N 9.852.905,39 m. e E 780.634,48 m.; deste, segue com azimute de 271°46'10" e distância de 2,13 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V210, de coordenadas N 9.852.905,45 m. e E 780.632,35 m.; deste, segue com azimute de 250°15'54" e distância de 2,16 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V211, de coordenadas N 9.852.904,72 m. e E 780.630,31 m.; deste, segue com azimute de 265°15'54" e distância de 5,44 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V212, de coordenadas N 9.852.904,28 m. e E 780.624,90 m.; deste, segue com azimute de 280°15'54" e distância de 33,90 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V213, de coordenadas N 9.852.910,32 m. e E 780.591,54 m.; deste, segue com azimute de 295°15'54" e distância de 5,44 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V214, de coordenadas N 9.852.912,64 m. e E 780.586,63 m.; deste, segue com azimute de 310°15'54" e distância de 1,25 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V215, de coordenadas N 9.852.913,44 m. e E 780.585,68 m.; deste, segue com azimute de 295°15'54" e distância de 1,81 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V216, de coordenadas N 9.852.914,22 m. e E 780.584,04 m.; deste, segue com azimute de 280°15'54" e distância de 0,72 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V217, de coordenadas N 9.852.914,34 m. e E 780.583,33 m.; deste, segue com azimute de 280°15'54" e distância de 3,19 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V218, de coordenadas N 9.852.914,91 m. e E 780.580,19 m.; deste, segue com azimute de 263°08'30" e distância de 3,78 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V219, de coordenadas N 9.852.914,46 m. e E 780.576,43 m.; deste, segue com azimute de 264°53'06" e distância de 5,30 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V220, de coordenadas N 9.852.913,99 m. e E 780.571,15 m.; deste, segue com azimute de 279°30'17" e distância de 13,85 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V221, de coordenadas N 9.852.916,28 m. e E 780.557,49 m.; deste, segue com azimute de 294°30'17" e distância de 5,44 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V222, de coordenadas N 9.852.918,53 m. e E 780.552,55 m.; deste, segue com azimute de 296°36'15" e distância de 3,72 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V223, de coordenadas N 9.852.920,19 m. e E 780.549,22 m.; deste, segue com azimute de 279°30'17" e distância de 30,82 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V224, de coordenadas N 9.852.925,28 m. e E 780.518,83 m.; deste, segue com azimute de 279°30'17" e distância de 22,51 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V225, de coordenadas N 9.852.929,00 m. e E 780.496,63 m.; deste, segue com azimute de 279°54'34" e distância de 42,47 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V226, de coordenadas N 9.852.936,31 m. e E 780.454,79 m.; deste, segue com azimute de 282°12'14" e distância de 69,41 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V227, de coordenadas N 9.852.950,98 m. e E 780.386,95 m.; deste, segue com azimute de 280°05'48" e distância de 70,20 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V228, de coordenadas N 9.852.963,29 m. e E 780.317,84 m.; deste, segue com azimute de 232°26'54" e distância de 22,61 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V229, de coordenadas N 9.852.949,51 m. e E 780.299,91 m.; deste, segue com azimute de 184°48'01" e distância de 16,98 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V230, de coordenadas N 9.852.932,59 m. e E 780.298,49 m.; deste, segue com azimute de 272°45'40" e distância de 6,70 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V231, de coordenadas N 9.852.932,91 m. e E 780.291,80 m.; deste, segue com azimute de 0°31'44" e distância de 21,31 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V232, de coordenadas N 9.852.954,22 m. e E 780.291,99 m.; deste, segue com azimute de 11°36'17" e distância de 43,51 m., confrontando neste trecho com RESIDENCIAS , até o vértice V233, de coordenadas N 9.852.996,84 m. e E 780.300,74 m.; deste, segue com azimute de 62°56'12" e distância de 5,75 m., confrontando neste trecho com A RODVIA ARTHUR BERNARDES , até o vértice V1, de coordenadas N 9.852.999,45 m. e E 780.305,87 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do posicionamento por ponto

preciso (PPP) do IBGE, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51°WGr, tendo como o Datum SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2019

Exonera e nomeia membros representantes de órgãos e entidades para compor o Grupo de Trabalho de Estudos e Segurança de Barragens no Estado do Pará, instituído pelo Decreto Estadual nº 13, de 28 de janeiro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando o disposto no art. 5º, § 1º, do Decreto Estadual nº 13, de 28 de janeiro de 2019;

Considerando as informações constantes do Processo nº 2019/319740, D E C R E T A:

Art. 1º Exonerar do Grupo de Trabalho de Estudos e Segurança de Barragens do Estado do Pará, o membro suplente abaixo relacionado:

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA – SEDEME:

Suplente: WILTON MARCELLO SANTOS TEIXEIRA

Art. 2º Nomear, para o Grupo de Trabalho de Estudos e Segurança de Barragens do Estado do Pará, o membro suplente abaixo relacionado:

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA – SEDEME:

Suplente: RONALDO JORGE DA SILVA LIMA

II – REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA – UFRA:

Titular: MARCELO AUGUSTO MORENO DA SILVA ALVES.

Suplente: JAMER ANDRADE DA COSTA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JULHO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2019

Nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Estadual das Cidades do Pará – CONCIDADES/PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o disposto no artigo 16, inciso II, da Lei nº. 7.087, de 16 de janeiro de 2008;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 507, de 10 de outubro de 2007;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2019/267553; Considerando os termos do Parecer nº. 634/2019 da Procuradoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Exonerar os representantes da Assembleia Legislativa, integrantes do Conselho Estadual das Cidades do Estado do Pará – CONCIDADES/ PARÁ abaixo relacionados:

Titular: LUIZ FURTADO REBELO

Suplente: THIAGO ARAÚJO

Titular: LÉLIO COSTA

Suplente: DIVINO DOS SANTOS

Art. 2º Ficam nomeados como membros titulares e suplentes, representantes da Assembleia Legislativa, integrantes do Conselho Estadual das Cidades do Pará – CONCIDADES/PARÁ:

Titular: RENATO OGAWA

Suplente: PAULA GOMES

Titular: OZÓRIO JUVENIL

Suplente: MARTINHO CARMONA

Art. 3º Os membros ora nomeados completarão os mandatos de seus antecessores para o biênio de 2018/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JULHO DE 2019.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Cláusula Décima Sexta do Contrato de Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal;

Considerando os termos do Processo nº. 2019/202818; Considerando os termos do Parecer nº. 664/2019 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a seguinte representante do Estado do Pará no Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, a contar de 30 de junho de 2019:

I – Conselho de Administração:

a) Técnica Focal: CRISTIANY BORGES SANTOS

Art. 2º Nomear as seguintes representantes do Estado do Pará no Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal:

I – Conselho de Administração:

a) Técnica Focal: CLAUDIA CRISTINA VALENTE NAVA

II – Câmara de Planejamento e Gestão Estratégica:

a) Titular: HANA SAMPAIO GHASSAN